



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 286, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.964.-

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$.. 1.077.603,20 (hum milhão, setenta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros e vinte centavos) a ser contrair com a Caixa Económica do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que as leis lhe confere;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Económica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.077.603,20 (hum milhão, setenta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros e vinte centavos) destinado, parte constituida de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a custeio dos estudos e projeto de galerias de água pluviais, da sede do Município, elaborados de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$ 277.603,20 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros e vinte centavos), ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CRESPI, CA-6/64.-

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)- prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas do Município, inclusive o excesso devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincocenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do finan-



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. nº 2.-

ciamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projeto observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - Os estudos e projeto serão executados sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previstas para este exercício.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 1.077.603,20 (um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros e vinte centavos), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no custeio dos estudos e projeto de galerias de águas pluviais e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 01 de dezembro de 1964

João Ribeiro da Silveira
JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. nº 3.-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e, afixada no lugar de costume, em data supra.-

Antônio Geraldo Fontana
Contador Secretário